



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Concorrência nº:** 01/2019

**Processo Licitatório nº:** 169/2019

**Objeto do Processo:** Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização de vias urbanas deste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

**Impugnante:** Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda.

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.444/0001-64, contra os termos do edital do Processo Licitatório nº 169/2019, Concorrência nº 01/2019.

**DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

A impugnante questiona itens do projeto e requer a revisão do edital com a adequação dos itens apontados, conforme pedido em anexo ao processo licitatório nº 169/2019.

**DA ANÁLISE**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Verifica-se a tempestividade e a regularidade da impugnação apresentada, uma vez que foi protocolada nos moldes art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

{...}

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao Município, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Como a impugnação envolve questionamentos técnicos referente aos projetos de engenharia, o processo administrativo foi enviado através de e-mail para o responsável pela sua elaboração, sendo o posicionamento técnico constante no documento em anexo a esta resposta.

Portanto, em análise aos termos da impugnação apresentada pela empresa Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda ao Edital de Concorrência nº 01/2019 e baseado na resposta ofertada pelo Engenheiro Miguel Ângelo Gonçalves, responsável pela elaboração dos projetos das obras licitadas, pode-se concluir que os projetos, estão claros e precisos, não existindo qualquer obscuridades ou falhas conforme alega a empresa impugnante.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumpre referir que a licitante deverá executar o que está previsto no projeto, e se, eventualmente surgirem situações que não puderam ser previstas antes do início da execução, a contratada deverá comunicar a administração para que seja adotada a solução mais adequada para a situação, sem prejuízo para a administração ou para a contratada.

Portanto, baseada nas informações obtidas, opino, por negar provimento a impugnação apresentada, mantendo os termos do edital inalterados.

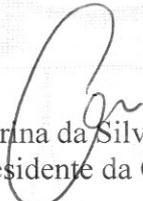
**DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, em respeito aos princípios das Licitações, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, tendo em vista a sua tempestividade, e **opino** por **NEGAR PROVIMENTO**, ao pedido apresentado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 11 de outubro de 2019.

  
Carina da Silveira  
Presidente da CPL





Respostas à impugnação requerida pela interessada Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda.

1 – A fórmula de mistura os materiais (percentual) para a realização da massa asfáltica, não se enquadra nos padrões de referência das tabelas indicadas tanto pelo DAER quanto pelo DNIT, tabelas estas que são tomadas como referência para realizações de obras asfálticas em todo nosso Estado. Trata-se de

uma fórmula completamente estranha e inaplicável para obras da natureza da que se quer realizar.

R = a composição da mistura está orientada nas especificações técnicas, inseridas no memorial descritivo da obra. Ali também encontram-se as normas técnicas a serem observadas e seguidas. Sugere-se ao impugnante a leitura mais atenta ao documento. Questionamento improcedente, por seus próprios fundamentos.

2 – Não consta na planilha orçamentária, os itens “Imprimação” e “capa selante”, indispensáveis para o processo da pavimentação asfáltica. Ambos precisam ser valorados e incluídos no custo da obra, uma vez que possuem custo considerado alto para sua realização.

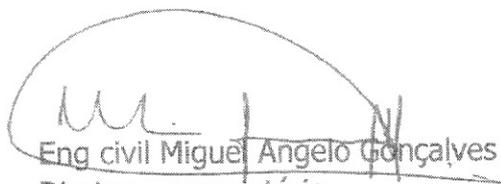
R = a imprimação é necessária somente no caso de construção de pavimentos novos e está contemplada no orçamento destes. Capa selante não compõe o projeto, haja vista ser desnecessária, diante das características da obra e do projeto. Esta tem a função de selagem de trincas e impermeabilização do revestimento, dispensáveis nas obras objetos deste certame. A imprimação é prevista, assim como o procedimento de execução e as normas técnicas a serem observadas, tudo perfeitamente descrito no memorial descritivo e especificações técnicas, integrantes do processo licitatório. Sugere-se ao impugnante ler com mais atenção o documento. Quesito improcedente, por seus próprios fundamentos.



3 – O edital também não é claro quanto à responsabilidade pela preparação da base onde será aplicada a camada asfáltica. Em visita técnica às Ruas que serão asfaltadas, verificou-se uma série de imperfeições e irregularidades na base das Ruas, as quais deverão ser previamente corrigidas.

R = o projeto prevê serviços de terraplenagem, de regularização e compactação do subleito, e construção das camadas de base e sub-base. Está tudo perfeitamente detalhado no memorial descritivo, especificações técnicas, projetos e orçamento das obras ora licitadas. Sugere-se ao impugnante a leitura com maior atenção destes documentos. Quesito improcedente por seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

  
Eng civil Miguel Angelo Gonçalves  
Diretor – proprietário  
M Gonçalves Engenharia



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DESPACHO DE JULGAMENTO**

**Concorrência nº:** 01/2019

**Processo Licitatório nº:** 169/2019

**Objeto do Processo:** Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização de vias urbanas deste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

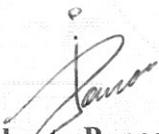
**Impugnante:** Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda.

Com base nas informações prestadas pelo Engenheiro responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e Comissão de Licitações, e em consonância com o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, a impugnação protocolada pela empresa Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 11 de outubro de 2019.

  
**Inácio Roberto Panosso Junior**  
Prefeito Municipal em Exercício

